

Nº 199 - DOU – 19/10/2023 - Seção 1 – p.124

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais
CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO CFFA Nº 707, DE 14 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos pelo Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, e pelo Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982; Considerando os Acordos Coletivos de Trabalho, que atribuem a competência do Conselho Federal de Fonoaudiologia e dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia de proporcionar aos seus empregados a participação em eventos de especialização e aprimoramento profissional; Considerando o Acórdão 1925/2019-TCU-Plenário (TC 036.608/2016-5), com as alterações introduzidas pelo Acórdão 1237/2022-TCU-Plenário, que apreciou relatório de fiscalização de orientação centralizada, realizada para avaliar os controles, as receitas, a regularidade das despesas com verbas indenizatórias, as transferências de recursos para terceiros e para prover panorama sobre as atividades finalísticas dos conselhos de fiscalização profissional; Considerando a decisão do Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia, durante a 2ª sessão da 190ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 14 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar e regulamentar a concessão de bolsas de estudos pelo Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia.

Art. 2º O Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa e os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia - CRFas poderão conceder bolsas de estudos nos casos em que a capacitação ou educação continuada estiver alinhada com as atividades e finalidades da autarquia previstas em legislação.

Art. 3º As bolsas de estudos poderão ser concedidas a conselheiros e empregados do CFFa e dos CRFas, e a profissionais fonoaudiólogos regularmente inscritos e adimplentes no CRFa de sua jurisdição.

Art. 4º A concessão de bolsas de estudos deve ser precedida de processo seletivo, com observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da moralidade.

Art. 5º Só poderá ser beneficiário de bolsa de estudo o conselheiro que: I - estiver devidamente inscrito, adimplente e regular com suas obrigações perante o CRFa de sua jurisdição; II - não tiver sido penalizado por decisão ética e/ou administrativa transitada em julgado, em fase de cumprimento, em processo no âmbito do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia.

Art. 6º Só poderá ser beneficiário de bolsa de estudo o empregado que: I - tiver, no mínimo, 36 meses ininterruptos de vínculo com o CFFa ou CRFa, conforme o caso; II - não tiver sido penalizado em processo administrativo-disciplinar; III - não estiver afastado das funções por qualquer razão; IV - comprometer-se a permanecer no quadro funcional por pelo menos 24 meses após a conclusão do curso/projeto que deu origem à concessão da bolsa, sob pena de devolução do valor investido.

Art. 7º Só poderá ser beneficiário de bolsa de estudo o profissional que: I - estiver adimplente e regular com suas obrigações perante o CRFa de sua jurisdição; II - não tiver sido penalizado por decisão administrativa transitada em julgado, em fase de cumprimento, em processo no âmbito do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia; III - tiver, no mínimo, 3 anos de efetivo exercício profissional como fonoaudiólogo, na mesma jurisdição.

Art. 8º As bolsas de estudos serão concedidas somente na área de habilitação do candidato: I - as bolsas de estudos serão nominais e intransferíveis; II - é vedado ao beneficiário receber bolsas de estudos de qualquer órgão público ou privado, concomitantemente.

Art. 9º Havendo interesse e recurso financeiro do CFFa ou CRFas na concessão de bolsas de estudos, estas deverão ser previstas, anualmente, na dotação orçamentária da própria autarquia, contendo o valor mensal e o número total de bolsas a serem concedidas.

Art. 10 O regulamento com condições e critérios para a concessão de bolsas de estudos no âmbito do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia deverá ser contemplado em publicação prévia de edital no Diário Oficial da União - DOU, de forma objetiva e transparente.

Art. 11 O não cumprimento dos requisitos estabelecidos em edital, por parte do bolsista, implicará a suspensão da bolsa de estudo e o ressarcimento de todo o valor concedido.

Art. 12 As situações omissas serão resolvidas pelo Plenário do CFFa ou CRFa, conforme o caso.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

ANDRÉA CINTRA LOPES

Presidente do Conselho

NEYLA ARROYO LARA MOURÃO

Diretora-Secretária